LEI ORDINÁRIA Nº 839/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, no âmbito do Município de Corrente/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU**, órgão **consultivo, fiscalizador e permanente** da Administração Municipal, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo em matérias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental, bem como ao cumprimento do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU:
I – zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;
II – promover debates públicos sobre planos, programas e projetos que incidam, direta ou indiretamente, no desenvolvimento urbano do Município;
III – propor, discutir e emitir pareceres sobre planos e projetos de interesse urbanístico e ambiental;
IV – receber e encaminhar matérias de interesse coletivo oriundas da sociedade civil;
V – propor à Secretaria competente a elaboração de estudos técnicos sobre questões urbanas relevantes;
VI – instalar comissões técnicas de assessoramento, compostas por membros do COMUDU e colaboradores externos;
VII – zelar pela integração de políticas setoriais que interfiram no desenvolvimento urbano municipal;
VIII – propor prioridades de investimentos públicos destinados ao desenvolvimento urbano;
IX – emitir parecer e recomendações sobre **Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano**, indicando alterações necessárias, sem caráter vinculante;
X – manifestar-se sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e ambiental quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa própria, desde que se trate de assunto de relevante interesse municipal.

Art. 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito em plenária, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º O Secretário Executivo do Conselho será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou seu representante legal.
§ 2º Compete ao Presidente representar o Conselho e presidir suas reuniões, cabendo ao Secretário Executivo prestar apoio administrativo e secretariar os trabalhos.
§ 3º O Presidente terá voto de qualidade apenas para fins de desempate.

Art. 4º
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU será composto por **11 (onze) membros titulares**, com respectivos suplentes, representando órgãos públicos, entidades e sociedade civil, assim distribuídos:
I – Órgãos Públicos:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
II – Entidades e Sociedade Civil:
a) 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista com registro profissional;
b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Corrente/PI;
c) 1 (um) representante de entidade ambientalista legalmente constituída no Município;
d) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em processo participativo a ser regulamentado.
§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida recondução.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu **Regimento Interno** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua instalação.
Parágrafo único. As decisões, pareceres e opiniões do Conselho serão tomadas por **maioria absoluta de votos** dos membros presentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo o trabalho declarado de **relevante interesse público** para o Município.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho será regido, além desta Lei e da Lei Orgânica Municipal, pelas demais leis, decretos, normas e regulamentos municipais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corrente/PI, 28 de novembro de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836

Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.12.02 11:13:35 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL